



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
21/07/2007	Medida Provisória nº 375 de 2007			
Autor	nº do prontuário			
Deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)				
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 144 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006:

"Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo não se considera vantagens pecuniárias ou vantagens de qualquer natureza a diferença de vencimentos percebida pelos servidores da DATASUS, por força do § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270/91, em face de possuir natureza salarial."

Justificativa

Essa alteração se justifica tendo em vista que a diferença de vencimentos percebida pelos servidores do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) tem natureza salarial, considerando que o vencimento que recebiam ao serem incluídos no PCSS, ter sido dividido em duas parcelas: vencimento e diferença de vencimentos.

Ademais o reajuste dos 47,11% concedido pela MP 301/2006 (Lei nº 11.355/2006), não incidiu sobre a diferença de vencimento percebida pelos servidores do DATASUS.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007.

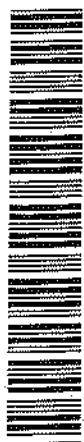


022F0F0334





Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ



022F0F0334

